



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

PROCESSO Nº 53665/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS DE FANDANGO, DEVENDO SER APENAS 10 (DEZ) GRUPOS CONTRATADOS PARA APRESENTAÇÕES DE “BAILE DE FANDANGO”, A SER REALIZADO NA 16ª FESTA DE FANDANGO DE PARANAGUÁ EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, EM HORÁRIO IGUALMENTE DEFINIDO PELA MESMA TOTALIZANDO 10 HORAS DE APRESENTAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025,

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 53665/2025, para fins de credenciamento de Grupos de Fandango, devendo ser apenas 10 (DEZ) grupos contratados (de acordo com a necessidades da secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico), a serem realizadas em local determinado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico, em horário igualmente definido pela mesma totalizando 1 horas e 30 minutos de apresentação, junto ao termo de colaboração com a Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico de Paranaguá-Pr, visando atender a necessidade e iniciativa de promoção das tradições culturais do Município de Paranaguá. O presente certame obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 4319/2023 e Lei Estadual nº 15.608/2007

1 – OBJETO

1.1– O presente Chamamento Público tem por objeto para fins de credenciamento de Grupos de Fandango, devendo ser apenas 10 (dez) grupos contratados, a serem realizadas em local determinado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico, em horário igualmente definido pela mesma totalizando 1 horas e 30 minutos de apresentação, junto ao termo de colaboração com a Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico de Paranaguá-Pr, visando atender a necessidade e iniciativa de promoção das tradições culturais do Município de Paranaguá., conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente credenciamento servirá para definir parâmetros para o credenciamento de 10 (dez) Grupos de Fandango e classificação destes profissionais, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Microempresas (ME), interessados em se apresentar na “16ª FESTA DO FANDANGO DE PARANAGUÁ”, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência do ANEXO I.

3 – INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para o credenciamento com toda documentação exigida deverá ser feita (obrigatoriamente) no site: <https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastros/cadastro-fandango.php> a partir de 01(primeiro) de Setembro de 2025 às 23:59 de 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.2 – A relação de documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, para inscrição dos interessados e para o credenciamento dos classificados, está contida no item 4.1.4 do presente edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1.1 – A inscrição para o credenciamento com toda documentação exigida deverá ser feita (obrigatoriamente) no site: <https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastrados/cadastro-fandango.php> a partir de 01(primeiro) de Setembro de 2025 à 23:59 do dia (vinte e três) de setembro de 2025.

4.1.3 – Os Grupos de Fandango contratados, deverão se inscrever a fim de realizarem apresentações em “Bailes de Fandango”, no mês de Outubro de 2025 durante a 16ª Festa do Fandango, e terá um total de 1 hora e 30 minutos de apresentação, em horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

4.1.4 – No ato do credenciamento, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Para fins de comprovação da habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Certidão Negativa de Débitos expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município;

- A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar a documentação deregularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

- Da qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Paranaguá-PR, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

- Da qualificação técnica

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

- Da Declaração do cumprimento do Ar. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

a) Todos os interessados, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

4.2.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.2.2 - Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3 – DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:

4.3.1 – Após o encerramento das inscrições, a comissão permanente de avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a classificação.

4.4 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.4.1 – Os classificados pela Comissão Permanente de Seleção e Avaliação não garantem sua convocação. Os 10 (dez) grupos de fandango selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.4.2 – A Comissão Permanente de Seleção e Avaliação analisará e classificará os inscritos por área de interesse, considerando as exigências especificadas nos termos do ANEXO I, utilizando os seguintes critérios:

Tempo de atuação como representante da legítima tradição do Fandango Caiçara, com comprovado trabalho artístico desempenhado no Município (Histórico)	2 pontos
Reconhecimento oficial do mérito artístico cultural através da atividade como tradicional grupo fandanguero (Títulos oficiais e premiações);	03 pontos
Reconhecimento social comprovado da prática artística como grupo fandanguero (registros de aparições públicas, menções honrosas, entrevistas, reportagens, citações em pesquisas, comprovantes de participações em espetáculos);	01 ponto para cada comprovante, limitado a 03 pontos (0.5 ponto por ano)
Desempenho de trabalhos de conscientização e valorização da cultura fandanguera (documentos, atividades voltadas a divulgação a memória das tradições que envolvem a cultura do fandango).	1 ponto para cada comprovante limitado a 2 pontos

4.4.3 – Na entrega da documentação, caberá à Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, verificar a autenticidade, qualidade e compatibilidade dos documentos com o objeto desde Edital.

4.4.4 – Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, após expirado o prazo de inscrição.

4.4.5 – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1º) Candidato de maior experiência na área correlacionada ao fandango;
- 2º) Candidato com mais tempo de atuação;
- 3º) Sorteio.

4.4.6 – Fica facultada à Comissão permanente de Avaliação e Seleção a decisão sobre casos omissos.

4.4.7 – Após o efetivo resultado da classificação dos inscritos, a Comissão Permanente de Avaliação e Seleção publicará no site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

5 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 5.1 – À Comissão permanente de Avaliação será composta por 04 (quatro) servidores, nomeados por Decreto e ficará facultada a analisar e a avaliar a documentação eliminatória e classificatória exigidas. Essa Comissão será soberana quanto aos méritos das decisões.
- 5.2 – É vetado aos membros da Comissão Permanente de Avaliação inscrever-se para apresentação de “Baile de Fandango”, objeto deste edital ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com qualquer um dos candidatos.
- 5.3 O prazo para análise da documentação, pela Comissão Permanente de Avaliação será de até 15 (quinze) dias. Conforme art. 230 do decreto municipal 4319/2023.

6 – DOS RECURSOS

- 6.1 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o candidato apresente recurso contra o resultado preliminar, contando da data de publicação da decisão, conforme § 2º do art. 236 do decreto municipal 4319/2023..

7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 – Inexistindo interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Paranaguá, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção, adjudicará o objeto desta licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 012/2025 e encaminhará o respectivo processo para parecer da Assessoria Jurídica e subsequentemente para a homologação do resultado de classificados pela Autoridade Competente.
- 7.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e determinará os credenciamentos.

8 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 8.1 – Após a homologação da seleção dos 10 (dez) grupos de fandango, a Adjudicatária terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da sua convocação para assinar o Termo de Colaboração (Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação.
- 8.2 – É facultado à Administração, quando convocado não assinar o Termo de Colaboração no prazo e condições estabelecidas, convocar outro Grupo habilitado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas;
- 8.3 – É vedada a subcontratação total do objeto do Termo de Colaboração.
- 8.4 - O descredenciamento poderá ser solicitado nos termos do art. 243 do decreto 4319/2023.
- 8.5 - O cancelamento do credenciamento conforme art. 242 do decreto 4319/2023.

9 - DA REMUNERAÇÃO

- 9.1 - Os 10 (dez) Grupos de Fandango contratados, receberão como contrapartida financeira, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentação;
- 9.2 – Esse valor abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;
- 9.3 – O valor recebido pelos 10 (dez) Grupos de Fandango contratados, cobrirão as despesas do grupo com o evento e/ou transmissão online dos bailes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.4 – A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta da rubrica orçamentária **06.001.003.2021.33390392200 ref.125 fonte:1000**, vigente para o exercício de 2025.

10 - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS

10.1 - Ao Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos grupos de fandangos selecionados, sendo-lhe facultada a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa;

10.2 - Os critérios de avaliação estarão voltados e deverão contemplar todas as formas de manifestação que caracterizam o gênero do fandango, tais como:

- Uso dos principais instrumentos que definem o estilo fandangueiro: rabeca, adufo e viola;
- Forma de apresentação do grupo: música aliada ao corpo de baile;
- Indumentária que faça referência aos costumes e tradições do fandango;
- Adequação do grupo aos ritmos e formas de execução genuínas às tradições do fandango.

10.3 – O acompanhamento da execução dos bailes de fandango, de seus resultados e da prestação de contas dos grupos selecionados, ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção e

Avaliação de Editais, nomeados pelo Decreto nº863.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O pagamento dos valores devidos aos 10 (dez) GRUPOS DE FANDANGO contratados, serão efetivados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal após a realização de cada “Baile de Fandango” dentro da 16ª Festa do Fandango, posterior a comprovação da execução dos serviços, mediante fotos dos bailes, entregues pela Comissão permanente de Avaliação e Seleção.

11.2 – Os 10 (dez) grupos de fandango contratados, se apresentarão alternadamente conforme necessidade da programação do evento, em local e horários definidos previamente pela SECULTUR, devendo cada grupo cumprir 1 hora e 30 minutos de apresentação.

11.3 – Fica convencionado que os 10 (dez) grupos de fandango contratados, autorizam, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do “Baile de fandango”, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do decreto municipal 4319/2023.

13.4 – Será firmado entre os 10 (dez) grupos de fandango contratados e a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, um Termo de Colaboração onde constarão direitos e deveres de ambas as partes, considerando o disposto neste Termo.

13.5 - O grupo de fandango deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

logomarcas de “APOIO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

11.7 – Publicações e informações referentes a este Chamamento estarão disponíveis no site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios em (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

11 – ANEXOS

11.1 - Este Edital possui 08 (oito) anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Ficha de Inscrição;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Anexos;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou MEI;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VI: Modelo de Minuta de Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

ANEXO VII: MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Paranaguá, 29 de Agosto de 2025.

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de grupos tradicionais de fandango.

16ª Festa do Fandango de Paranaguá 2025

**Regulamentada pelo decreto municipal 4319/2023 e
lei estadual 15.608/2007.**

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO referente a **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS DE FANDANGO, DEVENDO SER APENAS 10 (dez) GRUPOS CONTRATADOS PARA APRESENTAÇÕES DE “BAILE DE FANDANGO” NA 16ª FESTA DO FANDANGO DE PARANAGUÁ 2025**, A SER REALIZADA EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, EM HORÁRIO IGUALMENTE DEFINIDO PELA MESMA TOTALIZANDO 1 HORA E 30 MINUTOS DE APRESENTAÇÃO, JUNTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PARANAGUÁ-PR, visando atender a necessidade e iniciativa de promoção das tradições culturais do Município de Paranaguá-PR, formalizado através de Termo de Colaboração.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Como meio de integração social e cultural do Fandango, motivado pela realização de programas de salvaguarda, que assegurem a continuidade da cultura tradicional local em todos os seus aspectos e como instrumento de incentivo as produções artísticas e seus cometimentos que tenham em vista manter perene o seu patrimônio histórico, o município de Paranaguá, baseado no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, em concordância com a intenção expressa da sociedade civil organizada do município, em coerência com o movimento federativo de protecionismo as raízes culturais que identificam o nosso povo e na posição de principal órgão de fomento a cultura do município, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, propõe a seleção e credenciamento de Grupos de Fandango tradicionais e oficialmente reconhecidos pelo importante papel que desempenham em favor do município para A 16ª EDIÇÃO DA FESTA DO FANDANGO DE PAANAGUÁ a ser realizada em espaço determinado pela SECULTUR, visando a manutenção e a ampliação dos valores positivos que esta tradição representa sob o ponto de vista simbólico, social e econômico que desenvolve e reforçando sua representatividade como base dignificadora na formação cultural e social do município, da região e, por extensão, do estado do Paraná.

3- DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

- 3.1 – Apresentação artística com enfoque nas características, tradições e costumes relacionados a cultura do Fandango caiçara, com todas suas representações, indumentárias, instrumentos e comportamentos;
- 3.2 – O local das apresentações será determinado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico, no Município de Paranaguá-PR e terá um total de 1 horas e 30 minutos de apresentação, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico.
- 3.3 – As apresentações serão realizadas de acordo com as necessidades e demandas apresentadas neste presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 3.4 – De acordo com as necessidades, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico reserva-se ao direito de remanejar o horário, a data, o local e o número de grupos convocados para assinar o termo de colaboração previamente definidos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus;
- 3.5 – A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Termo de Colaboração;
- 3.6 – Fica estabelecido que os 10 (dez) GRUPOS DE FANDANGO isentam a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da apresentação contratada.
- 3.7 – Havendo a necessidade de suspensão de apresentações presenciais por efeitos de calamidade ou saúde pública, os bailes poderão ocorrer de maneira online, através de transmissão a ocorrer nos meios de comunicação oficiais da SECULTUR ou onde a mesma julgar pertinente, devendo os custos de operacionalização serem arcados pelos grupos.
- 3.8 – Os grupos de fandango deverão apresentar-se obedecendo o critério mínimo de composição de instrumentistas (01 rabeça, 01 adufo, 01 viola/machete) e de bailarinos (02 casais para o modo online e 05 casais para o modo presencial), que deverão apresentar o bailado e o batido, devidamente indumentados com os trajes típicos.
- 3.9 – Os grupos de fandango deverão ter formação própria, sendo apresentada na proposta a composição de, no mínimo, três músicos próprios, não podendo estes compor mais de 02 (dois) grupos.

4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 4.1 Os classificados pela Comissão permanente de Seleção e Avaliação não garantem sua convocação. Os 10 (dez) grupos de fandango selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
- 4.2 A Comissão permanente de Seleção e Avaliação analisará e classificará os inscritos por área de interesse, considerando as exigências especificadas, utilizando os seguintes critérios:

Tempo de atuação como representante da legítima tradição do Fandango Caiçara, com comprovação do trabalho artístico desempenhado no Município (Histórico)	2 pontos
Reconhecimento oficial do mérito artístico cultural através da atividade como tradicional grupo fandangueiro (Títulos oficiais e premiações);	3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Reconhecimento social comprovado da prática artística como grupo fandangueiro (registros de aparições públicas, menções honrosas, entrevistas, reportagens, citações em pesquisas, comprovantes de participações em espetáculos);	1 ponto para cada comprovante, limitado a 3 pontos (0.5 ponto por ano)
Desempenho de trabalhos de conscientização e valorização da cultura fandanguera (documentos, atividades voltadas a divulgação a memória das tradições que envolvem a cultura do fandango).	1 ponto para cada comprovante limitado a 2 pontos

- 4.1 Na entrega da documentação, caberá à Comissão permanente de Seleção e Avaliação, verificar a autenticidade, qualidade e compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital.
- 4.2 Em nenhuma hipótese será permitida apresentações de quaisquer dos documentos exigidos, após expirado o prazo de inscrição.
- 4.3 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 1º) Candidato de maior experiência na área correlacionada ao fandango;
 - 2º) Candidato com mais tempo de atuação;
 - 3º) Sorteio.
- 4.4 Fica facultada à Comissão permanente de Avaliação e Seleção a decisão sobre casos omissos.
- 4.5 – Após o efetivo resultado da classificação dos inscritos, a Comissão Permanente de Avaliação e Seleção publicará no site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A inscrição para o credenciamento com toda documentação exigida deverá ser feita (obrigatoriamente) no site: <https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastros/cadastro-fandango.php> a partir de 01(primeiro) de Setembro de 2025 à 23:59 de 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

- 5.1.1 Os Grupos de Fandango contratados, deverão se inscrever a fim de realizar apresentação de um “Bailes de Fandango” na 16ª Festa Do Fandango de Paranaguá, no mês de Outubro de 2025, em local e horários determinados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico, podendo, se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1.2 No ato do credenciamento, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Para fins de comprovação da habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provedor de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Certidão Negativa de Débitos expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município;
- i) A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

- Da qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Paranaguá-PR, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

- Da qualificação técnica

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

- Da Declaração do cumprimento do Ar. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

a) Todos os interessados, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.2.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.2.2 - Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma da Lei Federal n.º14.133/21.

6.3 DA análise a classificação

6.3.1 – Após o encerramento das inscrições, a comissão permanente de avaliação da secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico, terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar a classificação.

7 DA REMUNERAÇÃO

7.1 - Os 10 (dez) GRUPOS DE FANDANGO contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 5.000,00 por apresentação;

7.2 - Esse valor abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

7.3 - O valor recebido pelos 10 (dez) GRUPOS DE FANDANGO contratados, cobrirão as despesas para a apresentação do grupo no local do evento e/ou transmissão online.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - As condições de pagamento serão previstas no Termo de Colaboração, considerando as especificidades do serviço artístico, conforme determinações da Lei nº 14.133/21 e do decreto Municipal 4319/23;

8.2 - A entrega de nota fiscal, deverá ser apresentada após o término da apresentação, devendo a mesma ser aprovada pelo Gestor do Termo de Colaboração e fiscal do contrato, os servidores Luís Fernando da Silva , matrícula 94.203 e Cristian Rafael Mendes, matrícula 94.201, e em seguida remetidos para empenho e pagamento;

8.3 - Os valores devidos aos Grupos de Fandango selecionados, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, via depósito bancário em conta corrente de titularidade do Grupo;

8.4 - Do valor recebido, deverá o GRUPO arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.1 - Uma vez homologado o resultado da seleção dos 10 (dez) grupos de fandango, serão os mesmos convocados, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Termo de Colaboração;

9.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o Termo de Colaboração no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar outro Grupo habilitado, na respectiva ordem do Credenciamento.

10 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 - Após a homologação da seleção dos 10 (dez) grupos de fandango, a Adjudicatária terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da sua convocação para assinar o Termo de Colaboração (ANEXO VII), sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Colaboração no prazo e condições estabelecidas, convocar outro Grupo habilitado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas;

10.3 - É vedada a subcontratação total do objeto do Termo de Colaboração.

10.4 - O descredenciamento poderá ser solicitado nos termos do art. 243 do decreto 4319/2023.

10.5 - O cancelamento do credenciamento conforme art. 242 do decreto 4319/2023.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 – O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável pelo mesmo período;

11.2 – A publicação do Termo de Colaboração se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), após a assinatura.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - O valor da despesa decorrente deste chamamento, para a execução dos “Bailes de Fandango da 16ª festa do Fandango”, será de R\$ 5.000,00 por grupo credenciado, totalizando este edital em R\$ 50.000,00, e serão pagos com recursos orçamentários oriundos da dotação:

06.001.003.2021.33390392200 ref.125 fonte:1000, vigente para o exercício de 2025.

13 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 – O pagamento dos valores devidos aos 10 (dez) GRUPOS DE FANDANGO contratados, serão efetivados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal após a realização de cada “Baile de Fandango”, posterior a comprovação da execução dos serviços, mediante fotos dos bailes, entregues pela Comissão permanente de Avaliação e Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 13.2 – Os 10 (dez) grupos de fandango contratados, se apresentarão alternadamente conforme calendário de apresentações, em local e horários definidos previamente pela SECULTUR, devendo cada grupo cumprir 1 hora e 30 minutos de apresentação.
- 13.3 – Fica convencionado que os 10 (dez) grupos de fandango contratados, autorizam, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do “Baile de fandango”, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, nos termos da Lei Federal nº.14.133/21.
- 13.4 – Será firmado entre os 10 (dez) grupos de fandango contratados e a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, um Termo de Colaboração onde constarão direitos e deveres de ambas as partes, considerando o disposto neste Termo.
- 13.5 - O grupo de fandango deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de logomarcas de “APOIO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

Paranaguá, 29 de Agosto de 2025.

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Grupo:	
Cidade:	
Telefone(s):	Telefone(s) celular:
E-mail:	

Eu _____, inscrito no CPF:
_____, RG: _____, registro no M.E.I./M.E:
_____, domiciliado _____ na
rua: _____, nº _____,
Complemento: _____, CEP: _____,
Bairro: _____, Cidade/Estado: _____, venho requerer
a inscrição no grupo de fandango denominada:
_____, de acordo com as
exigências contidas no edital.

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Paranaguá, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS NO EDITAL E ANEXOS

Eu, _____ (nome do candidato), inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, representante do grupo de fandango _____, do município _____,

declaro que estou ciente de que a minha seleção e possível classificação para integrar este programa de ação cultural, não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Conheço e aceito, incondicionalmente, todas as regras do presente Edital e seus anexos, bem como, me responsabilizo pelo cumprimento do respectivo programa de ação cultural, traçado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá caso venha a ser contratado.

Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebi todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

Declaro também que não sou servidor desta municipalidade.

Paranaguá, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Microempresa Individual (MEI))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Paranaguá, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa, CNPJ nº
....., neste ato representada por seu sócio - Gerente/presidente/diretor

Sr(a) Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de Chamamento Público nº 012/2025 instaurado pela Prefeitura de Paranaguá-PR, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Compromete-se a respeitar e cumprir todas as regras legais e específicas pertinentes aos Bailes de Fandango.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de
(LOCAL E DATA)

_____ (assinatura do responsável pela empresa) _____
Nome:
Cargo:
Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O GRUPO DE
FANDANGO.**

**Regulamentada pelo decreto municipal 4319/2023 e
lei estadual 15.608/2007.**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, representado pelo SR. IVAN LAPOLLI FILHO** (nos termos do Decreto Municipal n.º 187/2025) brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 111.708-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 622.417.379-68 residente e domiciliado à Rua Baroneza do Cerro Azul, n.º 2673, Bairro Palmital, Paranaguá/PR, Brasil, e de outro lado o **Grupo de Fandango** _____, **CNPJ:** ____/____-____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade/Estado: _____, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objeto “ **CREDENCIAMENTO DO GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO** _____,

GRUPO COM COMPROVADO RECONHECIMENTO PÚBLICO, PARA APRESENTAÇÕES DE “BAILE DE FANDANGO” NA 16ª FESTA DO FANDANGO, A SER REALIZADO EM LOCAL

DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO,

TOTALIZANDO UMA HORAS E MEIA DE APRESENTAÇÃO consoante Termo de Trabalho aprovado que é integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

1 – Da integração social e cultural

A cultural do Fandango, motivado pela realização de programas de salvaguarda que assegurem a continuidade da cultura tradicional local em todos os seus aspectos e como instrumento de incentivo as produções artísticas e seus cometimentos que tenham em vista manter perene o seu patrimônio histórico.

O Município de Paranaguá baseado no art. 167 da Lei Orgânica Municipal em concordância com a intenção expressa da sociedade civil organizada do Município, em coerência com o movimento federativo de protecionismo as raízes culturais que identificam o nosso povo e na posição de principal órgão de fomento a cultura do Município, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, propõe a realização da apresentação do grupo de Fandango tradicionais e oficialmente reconhecidos na Festa do do Fandango de Paranaguá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Esse propósito se baseia pelo importante papel que os grupos de fandango desempenham em favor do Município, e para os Bailes de Fandango.

2 – Do Fandango Caiçara

O Fandango Caiçara se classifica em batido e bailado ou valsado, cujas diferenças se definem pelos instrumentos utilizados, pela estrutura musical, pelos versos e toques. Nos bailes, como são conhecidos os encontros onde há Fandango, se estabelecem redes de trocas e diálogos entre gerações, intercâmbio de instrumentos, afinações, modas e passos viabilizando a manutenção da memória e da prática das diferentes músicas e danças. O Fandango Caiçara é uma forma de expressão profundamente enraizada no cotidiano das comunidades caiçaras, um espaço de reiteração de sua identidade e determinante dos padrões sociais. Um dos principais desafios enfrentados pelos amantes da cultura caiçara é a salvaguarda do Fandango. Em Paranaguá-PR, existem vários grupos o qual dedicam-se a manter viva essa tradição do Fandango, pois a maioria dos mestres são pessoas idosas, que lutam para atrair jovens e manter viva as batidas do Fandango. Os mestres julgam que o título de Patrimônio Imaterial facilitará a obtenção de recursos para levar o Fandango para mais espaços, valorizá-lo mais e levar até os jovens da região.

Para fomentar a manutenção da tradição da dança típica da cultura caiçara, a manifestação foi contemplada com o título de Patrimônio Imaterial Cultural do Brasil concedido pelo Ministério da Cultura (MiNC) em 15 de agosto de 2014, durante a 5ª Festa do Fandango Caiçara de Paranaguá, em sessão solene no plenário da Câmara Municipal onde foram entregues os títulos de reconhecimento aos representantes dos grupos fandanguieiros locais. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) concedeu ao Fandango o título de Patrimônio Imaterial do Brasil, por se tratar de um conjunto de saberes e fazeres únicos em nossa cultura. O Fandango não é só um ritmo ou um estilo musical, ele exige instrumentos próprios, específicos, os mestres fabricam os próprios instrumentos e também as tamancas para o batido.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DE PARCERIA

§1 – O servidor público municipal Luís Fernando da Silva, matrícula sob n.º 94.203, será o responsável a fim de atuar neste Termo de Colaboração, como Gestor de Parceria, bem como o servidor Cristian Rafael Mendes, matrícula sob nº 94.201.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO deverá:

§1 - O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será responsável pela fiscalização da efetiva execução de cada apresentação.

§2 – Efetuar o pagamento do Baile de Fandango à banda contratada, conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA do presente Termo de Colaboração.

§3 – Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da contratada, por motivo justificado.

II – A CREDENCIADA deverá:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

§1 – A CREDENCIADA, ora grupo de fandango _____, obriga-se a fornecer os serviços do objeto do Chamamento Público nº _____ /2025, que dá origem ao presente instrumento, citados na Cláusula Primeira, no endereço indicado e pela duração exigida, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

§2 – O grupo deverá manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO.

§3 – O grupo _____, deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de logomarcas de “APOIO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

§4 - O valor recebido pelo grupo de fandango _____, deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas e, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração.

§5 - O grupo de fandango _____ deverá possuir declaração de autorização do uso de imagem de TODOS os componentes participantes do objeto.

§6 - O grupo se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de reestruturação à sua execução.

§7 - Constar no cedido pela entidade como anexo do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

§ 8 - O grupo de fandango _____ deverá apresentar-se no formato presencial com a composição mínima de integrantes músicos conforme descrito no edital a que se refere o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O grupo de fandango _____, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado no valor de R\$5.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CRENCIADA** prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com as seguintes disposições:

§1 - A prestação de contas apresentada pela organização de sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: -material comprobatório do cumprimento dos bailes, como fotos, vídeos ou outros suportes;

§2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios: - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização de sociedade civil, contendo as atividades realizadas e o comparativo de metas com os resultados alcançados.

§3 - A Administração Pública Municipal, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Avaliação Permanente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- os resultados alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos e sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contasespecial.

§6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§7 - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§8 – As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos emetas estabelecidas no plano de trabalho;

- regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização de sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

As condições de pagamento estão previstas conforme determinações da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal 4319/23.

§1 - A entrega da nota fiscal deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO em até 30 (trinta) dias após o término do Baile, para atesto, devendo a mesma ser aprovada pelo Gestor do Contrato e em seguida remetidos para empenho e efetivação de pagamento.

§2 - O pagamento ao grupo de fandango _____, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do §1, acima descrito, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§3 - Do valor recebido, deverá o grupo de fandango _____ arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

A despesa decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____ /2025, correrá por conta da oriundos da dotação: **06.001.003.2021.33390392200 ref.125 fonte:1000**, vigente para o exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico/financeiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§1 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do grupo de fandango _____ por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, mora na execução, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ou de seus agentes e prepostos.

§2 – O acompanhamento da execução do Chamamento Público nº xx/2025, de seus resultados e da prestação de conta, ficará sob responsabilidade da Comissão permanente de Avaliação e Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO

§1 - A recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Colaboração no prazo estipulado no Chamamento Público nº _____ /2025, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual do grupo de fandango _____, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência.
- b) multa de até 10% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do grupo de fandango _____.

§3 - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

§4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

§5 - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo este grupo de fandango do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

§6 - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito do Município de Paranaguá e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

§7 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§8 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

§9 - Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

§10 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§11 - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade. Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de colaboração, documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- O descredenciamento poderá ser solicitado nos termos do art. 243 do decreto 4319/2023.

- A administração publica pode cancelar do credenciamento conforme art. 242 do decreto 4319/2023.

§1 – A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínima de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§2 - A inexecução total ou parcial do presente objeto, enseja sua rescisão, nos casos previstos na Lei Federal n 14.133/21, e amigavelmente nos termos da mesma lei. **Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa deste grupo de fandango, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

§1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

§1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR, para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2 – A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Paranaguá, _____ de _____ de 2025

Ivan Lapolli Filho
Secretário de Cultura e Turismo

Grupo de Fandango



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ANEXO VII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014

1.

NOME DO GRUPO

2.

DADOS DO GRUPO

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s):

Página na internet (home page):

Endereço Eletrônico (e-mail):

2.1 RESPONSÁVEL JURÍDICO PELO GRUPO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo:

Cargo:

Mandato:

Início:

Término:

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefones (incluindo celular e fax):

Endereço eletrônico (e-mail):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO GRUPO (Quem assinará pelas informações executivas)

Nome completo:

Cargo:

Mandato:

Início:

Término:

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s):

Endereço eletrônico (e-mail):

3.

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO GRUPO

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s):

Endereço eletrônico (e-mail):

4.

HISTORICO DO GRUPO (demonstrativo que a entidade atua na área artística, comprovações documentais de reconhecimento público)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

5.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO (Componentes)

5.1 Equipe de Profissionais da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Meio artístico de manifestação (Instrumento/Dança)	Função no Grupo

5.2 Estrutura Física Executiva do Grupo por Apresentação:

Instrumentos	Quantidade	Meios de Execução (Acústico/Amplificado)
---------------------	-------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

5.3 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes no Grupo que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, indumentárias, estruturas físicas).

Tipo de Equipamento	Quantidade

6.

INFORMAÇÕES GERAIS DO OBJETO ARTÍSTICO

Demonstrar nexos e adequação do objeto/atividade proposto com os critérios de avaliação e acompanhamento dispostos no Edital

7.

JUSTIFICATIVA (descrição do tipo de apresentação será realizada. Quantos músicos e quais instrumentos, quantos casais do bailado, etc)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

--

8.

OBJETIVOS

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS: este espaço é reservado a eventuais considerações a serem feitas pelo Grupo acerca do objeto artístico.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Paranaguá, na forma deste Plano **41-3420-6003** cpl@paranagua.pr.gov.br www.paranagua.pr.gov.br

de Trabalho.

Em, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Paranaguá (PR) _____, de _____ de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO